

POLÍTICA DE KYC E PLDFT

IFIN CAPITAL

1. Objetivo:

A Política de Know Your Client (KYC) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento de Terrorismo (PLDFT), tem como objetivo promover a adequação das atividades operacionais e controles internos às normas pertinentes de pretensão e combate à lavagem ou ocultação de dinheiro, e crimes relacionados, cuidado em relação a pessoas politicamente expostas e prevenção ao terrorismo e à corrupção.

Essas políticas visam alcançar os mais elevados níveis de governança corporativa, bem como proteger a iFin Capital e seus sócios, diretores, administradores e empregados diretamente envolvidos em suas atividades (“Colaboradores”).

A Sociedade exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Guia PLD Anbima”, respectivamente), e qualquer nova versão Anbima que venha a ser publicada, no que as novas regras forem mais abrangentes ou rígidas que as da atual.

Este manual possui como base legal as normas que regulam a PLD, que consistem na Lei Federal 9.613/98, modificada pelas Leis nº 10.701/03 e nº 12.683/12 (em conjunto consideradas como “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação de uma unidade de inteligência financeira (Conselho de Controle de Atividades Financeiras – “COAF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pelo COAF, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD no mercado. Destaca-se, entre eles,

a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

2. Abrangência

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores, parceiros e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a iFin Capital.

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao responsável por Compliance.

3. Responsabilidades

3.1. A Sociedade e os Colaboradores obrigam-se a zelar para que os seguintes procedimentos sejam mantidos:

- 3.1.1.** As informações cadastrais dos clientes deverão ser mantidas atualizados;
- 3.1.2.** A compatibilidade entre a atividade econômica e capacidade financeira e o perfil de risco deverão ser verificados;
- 3.1.3.** Todas e quaisquer operações consideradas anormais deverão ser comunicadas ao Diretor de PLD, que será responsável por comunicar as referidas operações conforme o caso na forma da regulamentação aplicável.

3.2. Em adicional, os colaboradores da Sociedade devem:

- 3.2.1.** Adotar continuamente regras, procedimentos e controles internos, de acordo com procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, visando confirmar as informações cadastrais dos investidores, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por ele realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;
- 3.2.2.** Manter o registro de todas as operações realizadas pela sociedade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão;

- 3.2.3.** Supervisionar de maneira rigorosa as operações e relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- 3.2.4.** Identificar se os investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- 3.2.5.** Dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- 3.2.6.** Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima;
- 3.2.7.** Manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas

A Sociedade, na pessoa de seu diretor de Compliance e PLD, comunicará ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, na forma do disposto no art. 7º da mencionada Instrução CVM, acerca de todas as transações, ou propostas de transações, que possam ser considerados sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

No intuito de promover a compatibilização necessária entre os produtos e serviços prestados pela Sociedade e as características próprias do investidor contratante, a Sociedade aplicará a todos os contratos de serviços procedimentos e controles internos de Suitability, desenvolvida em conformidade com a Instrução CVM nº 539/13.

3.3. A referida política implica na formulação do perfil investidor de cada contratante, a partir das informações por este fornecidas, relativamente

- 3.3.1.** à sua experiência em relação a investimentos;
- 3.3.2.** ao período em que pretende manter os investimentos;
- 3.3.3.** aos objetivos de investimentos;
- 3.3.4.** à tolerância ao risco das operações. Através dos controles elencados, o Diretor de Compliance e PLD avaliará o cumprimento da política de Suitability pelos Colaboradores quando da prestação dos serviços de consultoria.

3.4. A Sociedade deverá manter seus Colaboradores constantemente treinados e atualizados em relação às regras, procedimentos e controles internos e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

Para prevenir a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive terrorismo, a Sociedade realizará a análise prévia dos novos produtos e serviços.

4. Política de conheça seu cliente “KYC”

4.1. Aplicação

A aplicação da política de Conheça seu Cliente (Know Your Client - “KYC”) ajuda a proteger a integridade das instituições e do sistema bancário, evitando crimes financeiros. O principal instrumento para conhecimento do cliente é o questionário de “Conheça o seu Cliente”, para identificar e conhecer a origem e a constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, bem como conhecer detalhes de sua vida pessoal e profissional, dando maior segurança às informações apresentadas na Ficha Cadastral.

4.2. Questionário

O questionário de KYC deve ser respondido pelo colaborador responsável juntamente com o cliente, antes da abertura da conta ou no início de seu relacionamento com o mesmo, sendo obrigatória a realização de visitas pessoais no seu local de trabalho e nas instalações comerciais de sua propriedade.

4.3. No questionário, que segue anexo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

- 4.3.1.** Dados de identificação do cliente;
- 4.3.2.** Descrição sobre a situação financeira do cliente;
- 4.3.3.** Relato sobre as atividades profissionais do cliente (no Brasil e no Exterior);
- 4.3.4.** Descrição sobre o relacionamento com o Responsável de Conta e processo de prospecção;
- 4.3.5.** Relato sobre as referências pessoais e profissionais analisadas,
- 4.3.6.** Situação Patrimonial do cliente e sua composição patrimonial;
- 4.3.7.** Declaração assinada pelo responsável da conta, afirmando ter visitado e conhecido o cliente e que está confortável com a sua reputação e origem de seu patrimônio, de acordo com a *due dilligence* por ele efetuada e que durante as visitas realizadas às instalações do cliente, nenhuma irregularidade foi constatada.

4.4. Pontos de atenção

Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes categorias de investidores:

- 4.4.1.** Não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts;
- 4.4.2.** Pessoas politicamente expostas.

Considera-se pessoa politicamente exposta para fins do item anterior:

- 4.4.3.** Aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- 4.4.4.** Cargo, emprego ou função pública relevante exercida por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos;
- 4.4.5.** Familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

O prazo de 5 (cinco) anos referido no 4.4.3 acima será contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

- 4.5. Adicionalmente, são consideradas pessoas politicamente expostas:**
- 4.5.1.** os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
 - 4.5.2.** os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - 4.5.3.** de Ministro de Estado ou equiparado;
 - 4.5.4.** de natureza especial ou equivalente;
 - 4.5.5.** de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - 4.5.6.** do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
 - 4.5.7.** os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;
 - 4.5.8.** os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - 4.5.9.** os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
 - 4.5.10.** os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e
 - 4.5.11.** os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

4.6. Devem ser objeto de atenção especial, no monitoramento e cumprimento desta política, as seguintes operações:

- 4.6.1. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas;
- 4.6.2. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- 4.6.3. Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- 4.6.4. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- 4.6.5. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- 4.6.6. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- 4.6.7. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- 4.6.8. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Acabo Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- 4.6.9. Liquidadas em espécie, se e quando permitido;
- 4.6.10. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- 4.6.11. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- 4.6.12. Em situações em que clientes ou contrapartes resistam a fornecer as informações cadastrais necessárias, que ofereçam informações falsas, com indício de falsidade, ou de difícil ou onerosa verificação, de forma a não ser possível identificar o beneficiário final.

4.7. Validação e aprovação do questionário

A validação do questionário será feita pelo Diretor de PLD. Ele tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e contrapor com as informações da Ficha Cadastral, preenchida pelo cliente.

O Diretor de PLD pode solicitar ao Colaborador responsável pelo cliente que complemente o questionário com algumas informações que julgar necessárias e a sua avaliação final será dada sob a forma de “Questionário Aprovado” ou “Questionário não Aprovado”.

Para a manutenção das informações cadastrais dos clientes atualizadas por meio de políticas de identificação e manutenção de cadastros, como “Know Your Client” (KYC) - “Conheça o seu Cliente”, a Sociedade submeterá todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos da Instrução CVM nº 301/99, devendo a mesma ser atualizada em prazo não superior a 24 meses.

Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais do cliente, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias. Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao Comitê de Compliance para definição de um plano de ação.

4.8. Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providencias:

- 4.8.1.** Exigência de atualização cadastral, pedido de esclarecimentos ao próprio cliente;
- 4.8.2.** Análise da Área de Compliance, face a inconsistências de movimentação e renda declarada do cliente;
- 4.8.3.** Arquivamento da ocorrência ou até mesmo encerramento da relação comercial com o cliente.

ANEXO I - QUESTIONÁRIO DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

1 - Dados do Cliente

Nome do Titular: _____

Nome do Cotitular: _____

Grau de relacionamento: _____

Se cotitular não for cônjuge, informar nome do cônjuge:

Sexo: _____ Data de Nascimento: __/__/____

RG/Expedidor: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge ou companheiro: _____

Endereço Completo: _____

E-mail: _____ @ _____

Entidade empregadora: _____

2 – Indicações

Como o investidor chegou até você?

() Indicação interna

() Cliente procurou

() Indicação de cliente

() Outros – especificar: _____

() Prospecção _____

Você conhece pessoalmente todos os titulares da conta? () Sim () Não

Onde você os visitou? Endereço residencial () Endereço Comercial ()

O cliente é pessoa pública ou relacionada a pessoa pública: () Sim () Não

3 – Situação Financeira e Patrimonial

Ocupação: _____

Renda Mensal: R\$ _____ Limite Operacional Mensal: R\$ _____

Patrimônio Líquido: R\$ _____ Valor a ser aplicado: R\$ _____

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Responsável:

Cliente: () Aprovado () Reprovado

Assinatura Compliance e PLD:
